



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CT N° 129/2023 – Pregão Eletrônico 003/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de publicidade legal, a ser veiculada em jornal de grande circulação. Valor: R\$ 385.506,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

CT N° 122/2023 – Pregão Eletrônico 043/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos e insumos para laboratório. Empresa: AIQ Ferramentas e Instrumentos Ltda. Valor: R\$ 1.392,67. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

CT N° 127/2023 – Pregão Eletrônico 043/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos e insumos para laboratório. Empresa: Polovei Comercio de Equipamentos Ltda. Valor: R\$ 1.472,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP N° 228/2023 – PE 045/2023. Objeto: Aquisição de mobiliário de escritório para Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Empresa: Costa & Silva Comercio de Moveis e Utilidades Ltda. Valor: R\$ 90.519,50. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

ARP N° 233/2023 – PE 026/2023. Objeto: Aquisição de perfurocortantes e material médico. Empresa: José Dantas Diniz Filho- ME. Valor: R\$ 76.800,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

ARP N° 230/2023 – PE 045/2023. Objeto: Aquisição de mobiliário de escritório para Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Empresa: Dimas Industria de Móveis Ltda. Valor: R\$ 90.429,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 075/2023 – TOMADA DE PREÇOS. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção e instalação de uma fonte Olhos de Santa Luzia localizada na rotatória onde há o entroncamento das vias: Avenida das Indústrias, Rua Rio das Velhas e Rodovia Camilo Teixeira da Costa, em Santa Luzia, conforme projeto básico. Entrega dos envelopes no Setor de Protocolo (sala 01), até às 09h30min do dia 26/09/2023 e abertura às 10h do mesmo dia, no Auditório da Prefeitura Mun. de Santa Luzia/MG, Av. VIII, n° 50, B. Carreira Comprida, CEP 33.045-090. O Edital poderá ser baixado no endereço eletrônico: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EDITAL N° 057/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. Objeto: Materiais para a realização de oficinas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, estruturadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. O Pregoeiro Thiago Pereira de Carvalho ADJUDICA em 04/09/2023 o item 024 para a empresa Kiver - Comercio de Suprimentos para Informatica Ltda, no valor global de R\$ 1.826,0000; o item 028 para a empresa Styllus Distribuidora Comercio e Servicos Ltda, no valor global de R\$ 880,0000; os itens 021 e 023 para a empresa Brasil Papers Industria, Comercio, e Distribuicao de Produtos e Equipamentos Div, no valor global de R\$ 24.655,0000; os itens 027 e 030 para a empresa W&M Comercio e Distribuicao Ltda, no valor global de R\$ 940,0000; os itens 001, 005, 017, 019, 022, 029, 031, 032, 035, 036, 037 e 038 para a empresa Alianca Comercio e Distribuicao Ltda, no valor global de R\$ 28.114,4000; o item 039 para a empresa JR2 Comercio de Variedades Ltda, no valor global de R\$ 1.183,9200; o item 016 para a empresa Exclusiva Comercio e Servicos, Papelaria e Informatica Ltda, no valor global de R\$ 1.290,0000. Os itens 003, 004, 008, 009, 010, 011, 012, 041, 042 e 043 foram DESERTOS. Os itens 002, 006, 007, 013, 014, 015, 018, 020, 025, 026, 033, 034 e 040 restaram FRUSTRADOS. O Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, Thiago Henrique Ferreira, HOMOLOGA o procedimento em 05/09/2023 para seu efeito jurídico e legal.

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2022

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS

https://drive.google.com/drive/folders/13QmIk0Lj-1kpfyQxz95iH7AQRciG4_02?usp=sharing

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 23.926, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece instâncias de governança, normas e os procedimentos a serem adotados por todos os órgãos da administração nos contratos firmados pela Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 4.570, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências, criou a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, que é o órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades relacionadas com o planejamento urbano, elaboração de projetos arquitetônicos e executivos, e elaboração dos instrumentos de orçamento público, legislação e políticas urbanas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 4.570, de 30 de março de 2023, criou a Gerência de Ações de Controle e Monitoramento, que tem atribuição de controlar o processo de monitoramento visando auxiliar na tomada de decisões e o gerenciamento correto das intervenções, gerenciar a fiscalização do controle de despesas, confrontando a regularidade dos atos que resultem dispêndio e, manter alinhamentos junto à Controladoria Municipal para a instauração de possíveis procedimentos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 4.570 de 30 de março de 2023, criou a Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Despesas, que tem como atribuição fiscalizar a regularidade dos atos de que resultem a arrecadação e o recolhimento das receitas, a realização das despesas em todas as suas fases, bem como o nascimento, a modificação ou a extinção de direitos e obrigações do Município, coordenar junto às Secretarias Municipais às confrontações de obras, serviços, materiais, máquinas e equipamentos com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, no empenho da despesa e no contrato, quando houver, examinar a realização física dos objetivos e metas expressos em planos, programas, projetos e orçamentos e, promover a avaliação e conciliação entre os custos operacionais e os resultados;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento conduzir o planejamento governamental, na perspectiva de definir diretrizes, objetivos, iniciativas e metas do Município, devendo ser um instrumento prévio para determinar assim, a atuação do governo;

CONSIDERANDO que é essencial manter a vigilância constante sob a disponibilidade orçamentária e financeira das despesas a serem realizadas, para assim, evitar prejuízos no que tange a continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o devido controle e a busca da eficiência na execução dos contratos firmados pelo Município para a realização de obras e reformas, manutenções, prestação de serviços e aquisições e;

CONSIDERANDO que as ordens de fornecimento ou serviço nada mais são do que comandos concretos expedidos pela Administração para que o contratado realize os fornecimentos em quantidade, prazo e local definidos no edital, em razão das demandas efetivas que precisam ser satisfeitas;;

RESOLVE:

Art. 1° Ficam estabelecidas instâncias de governança, normas e os procedimentos a serem adotados por todos os órgãos da administração nos contratos firmados pela Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia nos termos desta Portaria.

Art. 2° Fica determinado que, cabe aos responsáveis pelos órgãos da administração sempre providenciar a análise da essencialidade da contratação, do que for remetido para aquisição à Secretaria de Municipal Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas através da Gerência de Licitações e Contratos.

Art. 3° Fica determinado que os órgãos deverão, previamente ao encaminhamento do Documento de Formalização de Demanda – DFD à Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, remeter tal documento à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

§ 1° Os órgãos deverão, previamente à emissão de ordem de serviço ou fornecimento, encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

§ 2° Os encaminhamentos indicados no caput e no § 1° devem estar acompanhados dos documentos abaixo, quando couber:

I - a justificativa da necessidade da aquisição de bens ou da prestação do serviço, devidamente fundamentada;

II - descrição de todos os argumentos que indiquem a necessidade da contratação, com comen-

tários a respeito do que vem ocorrendo no órgão solicitante, o que se espera com a contratação, quantificando/qualificando os ganhos e, o que pode ocorrer se não houver a contratação;

III - documento que ateste a existência de saldo orçamentário ou, apontamento acerca de eventual necessidade de suplementação;

IV - cópia do empenho global ou estimativo, e;

V - descrição se eventual despesa será financiada através de recuso próprio do tesouro municipal ou recurso vinculado, no caso deste último, apontar a conta.

Art. 4º Não é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento adentrar questões técnicas inerentes a cada órgão, atestar legalidade e/ou reavaliar procedimentos licitatórios.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento verificar se a despesa em questão é prioritária, se sua execução orçamentária está adequada e, após, remeter para análise da Secretaria Municipal de Finanças que deverá ratificar a possibilidade de dispêndio financeiro.

Art. 6º Deverá a Secretaria Municipal de Finanças, formalizar resposta à Secretaria de Municipal Planejamento e Orçamento, apontando se o caixa municipal suportará eventual despesa, seja ela custeada com recurso vinculado ou recurso oriundo do tesouro municipal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de setembro de 2023.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

Santa Luzia, 11 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o programa de incentivo “IPTU Premiado” no Município de Santa Luzia - MG.

Art. 1º Fica instituído o Programa denominado “IPTU Premiado”, que tem por objetivo incentivar e incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de acordo com os termos desta Lei.

Art. 2º Para execução do Programa “IPTU Premiado” o Poder Executivo Municipal realizará sorteio de prêmios, em favor dos contribuintes do IPTU do Município de Santa Luzia.

§ 1º Os prêmios citados no caput poderão ser constituídos nas seguintes formas:

I - bens móveis;

II - bens imóveis; ou

III - prêmios em dinheiro.

§ 2º Os valores, prêmios específicos e datas dos sorteios referidos no caput serão definidos e regulamentados mediante decreto municipal.

Art. 3º Poderão participar do Programa “IPTU Premiado” todos os contribuintes do IPTU do Município de Santa Luzia - MG, na condição de titulares do domínio útil, possuidores a qualquer título, ou ainda locatários dos respectivos imóveis.

§ 1º O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar sua condição mediante apresentação de contrato de locação com firmas reconhecidas das partes no qual conste, de forma expressa a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Art. 4º A realização dos sorteios deverá ocorrer de forma pública e transparente, promovendo a maior visibilidade possível, desde a campanha de divulgação até a divulgação de seus resultados.

Art. 5º Não poderão participar do sorteio dos prêmios do Programa “IPTU Premiado”:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais de Santa Luzia - MG e seus respectivos cônjuges, companheiro ou companheira, ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

II - os Vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG e seus respectivos e seus respectivos cônjuges, companheiro ou companheira, ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

III - os membros da Comissão Organizadora da Campanha “IPTU Premiado” e seus respectivos cônjuges, companheiro ou companheira, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, e

IV - os contribuintes que possuem isenção ou imunidade, total ou parcial, do pagamento de IPTU, conforme legislação municipal.

Parágrafo único. Aplicam-se às disposições contidas no caput àqueles que estiverem ocupando efetivamente o cargo na data do sorteio.

Art. 6º Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que, até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio, não tiver nenhum débito, seja de que natureza for, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado.

§ 1º Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos objeto de parcelamento, inclusive com a parcela vencida até ao último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§ 2º Não fará jus ao recebimento do prêmio ainda o contribuinte que conste no registro de inadimplência de obrigações, de natureza tributária ou não, de pessoas físicas e jurídicas, perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MG, passíveis de inclusão no Cadastro de inadimplentes - CADIN, nos termos da Lei nº 3.481, de 05 de maio de 2014.

Art. 7º Os prêmios somente serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documentos de identificação e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei e do regulamento do Programa, inclusive à adimplência com os tributos municipais.

Art. 8º Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação do Município de Santa Luzia - MG.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens materiais para a premiação da campanha de arrecadação “IPTU Premiado”.

Art. 10. Deverá ser instituída mediante decreto municipal comissão específica com incumbência de organizar, auditar e realizar os sorteios do Programa “IPTU Premiado”, composta por 05 (cinco) servidores públicos pertencentes ao quadro de servidores do Município.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Secretário Municipal de Finanças, conforme previsto em regulamento.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações próprias orçamentárias, sujeitas a suplementação, se necessário:

Dotação Orçamentária: 02.026.002.04.129.3020.2678

Programa de Incentivo a Quitação de Tributos Municipais

Elemento de Despesa: 33.90.31.00 Fonte 1500 Ficha 1979

Art. 13. O valor anual máximo destinado à compra de premiações será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser utilizado de acordo com a prática do Programa.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

MENSAGEM Nº 053/2023

Santa Luzia, 11 de setembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que “Institui o programa de incentivo ‘IPTU Premiado’ no Município de Santa Luzia - MG.

I – DO MÉRITO DO PROJETO

O presente Projeto de lei se apresenta como uma medida inovadora para impulsionar a arrecadação tributária no âmbito municipal e que se refere à arrecadação do imposto territorial e predial urbano (IPTU) e visa instituir no Município uma política de incentivo à arrecadação fundada em estímulos financeiros, cuja finalidade é impulsionar o contribuinte a ficar em dia com suas obrigações fiscais, almejando, assim, elevar os níveis de arrecadação do imposto nas receitas próprias.

Sabe-se que encontrar alternativas capazes de aumentar a arrecadação de receitas próprias é um grande desafio para os gestores municipais, portanto, o presente projeto representa a busca pela boa governança municipal capaz de promover o desenvolvimento econômico e social, com o auxílio de mecanismos inovadores de relacionamento com a sociedade.

O Programa “IPTU Premiado” abrange participação e transparência, aliadas à uma ferramenta de criar de mecanismos diante da escassez de recursos em muitos municípios com modernização da gestão pública, participação social e responsabilidade social.

O programa incentiva a arrecadação de impostos mediante concessão de descontos e sorteios de prêmios, com os menores custos possíveis de funcionamento e manutenção, de modo a atender aos demais objetivos da política orçamental.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE DO PROGRAMA IPTU PREMIADO.

A Constituição Federal de 1988 criou o sistema tributário nacional, bem como conservou e ampliou o grau de autonomia fiscal dos estados além de estabelecer os objetivos fundamentais da União.

A União dispõe de meios para a realização desses objetivos, que se expressam no poder de tributar, isto é, instituir leis que obriguem o cidadão a entregar valores aos cofres públicos, independentemente da sua vontade, considerando a capacidade econômica do contribuinte.

Portanto, o dever de pagar tributo é imposto pela lei, somente a lei pode obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer algo, conforme o art. 5º, inciso II da Constituição Federal brasileira. Ademais o imposto sustenta-se na ideia de solidariedade social, as pessoas ficam obrigadas a contribuir com o Governo, fornecendo-lhe os recursos de que este precisa para buscar a consecução do bem comum.

Os impostos são, por definição, tributos não vinculados, ou seja, não é permitida a vinculação de sua receita a órgão, fundo ou despesa, e incidem sobre manifestações de riqueza do contribuinte.

Apesar de caracterizar-se como um instrumento do poder executivo para manter sua própria estrutura, o tributo pode desempenhar outras funções em uma perspectiva não arrecadatória, denominada extrafiscalidade.

O IPTU é um tributo tipicamente local, que onera os proprietários de imóveis localizados na área urbana do município e sua arrecadação ajuda a compor o conjunto dos recursos próprios do muni-

cípio ou seja, o IPTU pode ser utilizado em quaisquer despesas previstas no orçamento de acordo com o inciso IV do caput do art. 167 da Constituição Federal.

IV – CONCLUSÃO

O presente Projeto de lei visa instituir no Município uma política de incentivo à arrecadação fundada em estímulos financeiros, cuja finalidade é impulsionar o contribuinte a ficar em dia com suas obrigações fiscais, almejando, assim, elevar os níveis de arrecadação do imposto nas receitas próprias.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

LINK DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:
<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/3Ljt5UcPnSzNAS7>

LEI Nº 4.620, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 4.588, de 07 de junho de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, denominado REFIS Municipal 2023, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 4.588, de 07 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

I - para pagamento integral e à vista de créditos decorrentes de tributos municipais, preços públicos, multas administrativas, contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias, inscritos ou não em dívida ativa: de 100 % (cem por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, para pagamento até o dia 30 de outubro de 2023; e

.....”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 4.588, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A adesão ao Programa REFIS Municipal 2023 poderá ser feita a partir de 10 de julho de 2023 até o dia 30 de outubro de 2023.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de setembro de 2023

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.920, de 12 de abril de 2018, que “Acrescenta novos cargos ao quadro de servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Santa Luzia, que exercem serviços de atividades de Administração Geral, estabelece a respectiva tabela de vencimento de cada um dos cargos criados e dá outras providências”.

Art. 1º O Anexo I, que trata do Quadro de Pessoal - Cargos Efetivos - Carga Horária, Quantidade e Vencimento, da Lei Complementar nº 3.920, de 12 de abril de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de setembro de 2023

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

ANEXO ÚNICO (de que trata o art. 1º)

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EFETIVOS - CARGA HORÁRIA, QUANTIDADE E VENCIMENTO

(de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 3.920, de 2018)

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ANALISTA ADMINISTRATIVO	40 horas semanais	60	R\$ 3.331,89
ANALISTA DE SISTEMAS	40 horas semanais	3	R\$ 4.009,10
ARQUEÓLOGO	30 horas semanais	1	R\$ 3.331,89
ARQUITETO E URBANISTA	40 horas semanais	10	R\$ 7.399,97
ARQUIVISTA	40 horas semanais	2	R\$ 3.331,89
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 horas semanais	115	R\$ 2.103,40
ASSISTENTE DA PROCURADORIA	40 horas semanais	5	R\$ 2.103,40
ASSISTENTE SOCIAL	30 horas semanais	25	R\$ 3.331,89
AUDITOR	40 horas semanais	3	R\$ 4.579,07
BIBLIOTECÁRIO	40 horas semanais	2	R\$ 3.331,89
BIÓLOGO	40 horas semanais	2	R\$ 3.331,89
CERIMONIALISTA	40 horas semanais	1	R\$ 2.479,37
CONTADOR	40 horas semanais	4	R\$ 4.813,41
CONTROLADOR INTERNO	40 horas semanais	2	R\$ 4.579,07
COVEIRO	40 horas semanais	4	R\$ 1.819,48
ECONOMISTA	40 horas semanais	2	R\$ 4.813,41
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	40 horas semanais	2	R\$ 7.399,97
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40 horas semanais	1	R\$ 7.399,97
ENGENHEIRO AMBIENTAL	40 horas semanais	5	R\$ 7.399,97
ENGENHEIRO CIVIL	40 horas semanais	11	R\$ 7.399,97
ENGENHEIRO DE TRÂNSITO	40 horas semanais	2	R\$ 7.399,97
ENGENHEIRO ELETRICISTA	40 horas semanais	2	R\$ 7.399,97
ENGENHEIRO FLORESTAL	40 horas semanais	2	R\$ 7.399,97
ENGENHEIRO SANITÁRIO	40 horas semanais	1	R\$ 7.399,97
ENGENHEIRO SEG. DO TRABALHO	40 horas semanais	1	R\$ 7.399,97
FISCAL AMBIENTAL	40 horas semanais	5	R\$ 3.331,89
FISCAL DE POSTURAS	40 horas semanais	8	R\$ 3.331,89
FISCAL DE TRIBUTOS	40 horas semanais	6	R\$ 1.418,87
GEÓGRAFO	40 horas semanais	1	R\$ 4.579,07
GEÓLOGO	40 horas semanais	2	R\$ 4.579,07
HISTORIADOR	40 horas semanais	1	R\$ 4.579,07
JORNALISTA	40 horas semanais	1	R\$ 4.579,07
MÉDICO DO TRABALHO	20 horas semanais	1	R\$ 7.546,33
MUSEÓLOGO	30 horas semanais	1	R\$ 3.331,89
NUTRICIONISTA	30 horas semanais	2	R\$ 3.331,89
OFICIAL FAZENDÁRIO	40 horas semanais	25	R\$ 2.103,40
PREGOEIRO	40 horas semanais	3	R\$ 2.479,37
PROCURADOR MUNICIPAL	30 horas semanais	15	R\$ 7.341,49
PSICÓLOGO	30 horas semanais	9	R\$ 3.331,89
TÉCNICO AGRÍCOLA	40 horas semanais	1	R\$ 3.331,89
TÉCNICO AMBIENTAL	40 horas semanais	2	R\$ 3.331,89
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	40 horas semanais	8	R\$ 2.479,37
TÉCNICO EM GEOPROCESSAMENTO	40 horas semanais	2	R\$ 2.479,37
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40 horas semanais	3	R\$ 3.331,89
TÉCNICO EM PAISAGISMO	40 horas semanais	2	R\$ 3.331,89
TÉCNICO FAZENDÁRIO	40 horas semanais	8	R\$ 3.331,89
TESOUREIRO	40 horas semanais	2	R\$ 3.331,89
TOPÓGRAFO	40 horas semanais	3	R\$ 2.479,37
TURISMÓLOGO	40 horas semanais	1	R\$ 3.331,89

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

MENSAGEM Nº 52/2023

Santa Luzia, 11 de setembro de 2023

Exmo. Senhor Presidente,
 Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei, que “Altera dispositivo à Lei Complementar nº 3920, de 12 de abril de 2018, que ‘Acrescenta novos cargos ao quadro de

servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Santa Luzia, que exercem serviços de atividades de Administração Geral, estabelece a respectiva tabela de vencimento de cada um dos cargos criados e dá outras providências”.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

No que se refere à iniciativa, observa-se que a proposta em comento é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determinam a Constituição Federal, de 1988, e a Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989, respectivamente:

“Art. 61.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

.....” (grifos acrescidos)

“Art. 66. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas

nesta Constituição:

III - do Governador do Estado:

b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

.....” (grifos acrescidos)

Do mesmo modo, dispõe o inciso I do art. 50 da Lei Orgânica do Município:

“Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

.....”

Já no que concerne à observância da técnica legislativa, o Manual de Padronização dos Atos Normativos e Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, aprovado pela Instrução Normativa nº 05, de 2021, é expresso no sentido que a alteração e a revogação de anexos seguem as mesmas regras previstas para a alteração e a revogação de atos normativos.

Nesse contexto, prossegue o Manual no sentido que a substituição de um anexo em vigor por um anexo novo é feita por meio de ato normativo modificativo que contenha o novo anexo que passará vigorar (inteiro teor sem linhas pontilhadas / reprodução integral do conteúdo alterado).

Por essa razão, o Anexo I, que trata do Quadro de Pessoal - Cargos Efetivos - Carga Horária, Quantidade e Vencimento, da Lei Complementar nº 3.920, de 12 de abril de 2018, foi replicado na proposta já com a alteração no quantitativo dos cargos de Assistente Social,, conforme será a seguir melhor motivado.

Outro ponto que merece atenção é que desde a edição da Lei Complementar nº 3.920, de 2018, foram concedidas revisões gerais anuais aos servidores. Sendo assim, e considerando que o Anexo I do mencionado diploma legal já seria modificado, os vencimentos foram atualizados de acordo com os valores de 2023 já concedidos, em observância ao atributo da organicidade.

Segundo Victor Nunes Leal[1], o legislador deve, tanto quanto possível, redigir as leis dentro de um espírito de sistema, tendo em vista não só a harmonia interna de suas disposições, mas também sua colocação harmônica no conjunto das leis vigentes.

Em relação à proposta ser um projeto de lei complementar, observa-se que essa é uma exigência do inciso VII do parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Destarte, verifica-se que a propositura respeitou a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, o quórum exigido para o Projeto de lei em questão e está em perfeita sintonia com as regras de técnica legislativa, nos termos do parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, de 1988, e da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

II – DA MOTIVAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROPOSTA

A criação dos cargos públicos deve ser efetivada, em regra, por meio de lei, conforme previsão contida no inciso X do caput do art. 48 da Constituição Federal, de 1988. Ademais, o inciso XXV do art. 84 da Constituição Federal, de 1988, determina que o provimento e a extinção de cargos competem ao Chefe do Executivo, na forma da lei.

Na mesma toada, a Lei Complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, que “Dispõe sobre o Estatuto Dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais”, é expressa ao determinar em seu parágrafo único do art. 3º que os cargos públicos “são criados por lei com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão”.

Em atenção ao ordenamento jurídico vigente, a Lei Complementar nº 3.920, de 2018, criou cargos efetivos para as diversas atividades desempenhadas pela Administração Pública Municipal e representou um marco histórico para interromper um panorama constante e regular de nomeações de servidores por livre provimento ou contratações temporárias.

Fruto de uma ação conjunta e com efetiva participação de todos os Poderes e Entidades, a Lei Complementar nº 3.920, de 2018, objetivou atender a norma extraída dos incisos I e II do caput do art. 37 da Constituição Federal, de 1988.

Conforme é sabido, foi devidamente realizado o Concurso Público – Edital 01/2018, e, desde então, a Administração Pública Municipal passou a prover a vagas criadas pela Lei Complementar de forma gradativa.

No entanto, o aludido Concurso Público já se encontra vencido e faz-se necessário a realização de um novo Concurso com o intuito de atender o interesse do Município, suprir as necessidades e carências do quadro pessoal da Administração Pública Municipal.

Sobre o tema, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, assim já se manifestou:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE INJUNÇÃO - CRIAÇÃO DE CARGOS DE ADVOGADO EFETIVO - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES - LEI COMPLEMENTAR nº 240/2019 - MATÉRIA REGULAMENTADA NO ÂMBITO MUNICIPAL - DESPROVIMENTO DO RECURSO. Nos termos do art. 5º, LXXI, da Constituição da República de 1988, conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Editada a Lei Complementar nº 240/2019 pelo Município de Governador Valadares, que dispõe sobre a quantidade de cargos efetivos de advogado criados no Município, não há que se falar em ausência de norma regulamentadora, a autorizar a concessão do Mandado de Injunção. A Administração Pública tem autonomia e independência no que tange à criação de cargos públicos no âmbito municipal, sendo vedado ao Poder Judiciário imiscuir-se nas funções do Executivo Local. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.067437-0/001, Relator(a): Des.(a) Wilson Benvides, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/07/2022, publicação da súmula em 29/07/2022) (grifos acrescidos)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSONADOS - ATIVIDADES DE ROTINA ADMINISTRATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

O princípio da legalidade impõe que, tanto a criação de cargos públicos, quanto a discriminação das funções respectivas, sejam feitas por meio de lei em sentido estrito.

(...)(TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.21.225832-1/000, Relator(a): Des.(a) Kildare Carvalho, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 07/03/2023, publicação da súmula em 14/03/2023)

Nessa perspectiva, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania[2] – SMDSC solicitou que fosse majorado para mais 15 (quinze) o quantitativo dos cargos de Assistente Social, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 3.920, de 2018, totalizando 25 (vinte e cinco) cargos, uma vez que a Lei Complementar nº 3.920, de 2018, já previa de 10 (dez) cargos.

Conforme aduzido pela SMDSC[3], o aumento no quantitativo do referido cargo se faz necessário, tendo em vista que segundo a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS[4], para municípios de porte médio, grande, metrópole e DF, cada equipamento dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS deverá ter, no mínimo, 04 (quatro) técnicos de nível superior, dentre eles, assistentes sociais. E, nesse sentido, atualmente, a SMDSC[5], conta com 3 (três) equipamentos CRAS e 01 (um) em fase de inauguração.

Já para o equipamento Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a citada pasta[6] informou que se faz necessário, no mínimo, 08 (oito) profissionais, baseado na NOB RH – SUAS. Isso porque o Município possui, atualmente, um CREAS em gestão plena e planeja a construção de um novo equipamento para o exercício seguinte.

Verifica-se que o NOB RH – SUAS dispõe que em relação aos CREAS os municípios em gestão plena e estados com serviços regionais terão 2 assistentes sociais.

Mais a mais, e também conforme informado pela SMDSC[7], o Município conta com outros serviços da tipificação no Sistema Único de Assistência Social –SUAS, que são eles: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop, Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, Técnicos de Referência da Proteção Básica e Especial, que dispõem, dentre outros profissionais, de assistente social).

Aclarasse-se que o NOB é o instrumento normativo que define o modo de operacionalizar os preceitos da legislação que rege o SUAS[8]. Assim, as diretrizes da NOB-RH/SUAS orientam a ação de gestores, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social que buscam a implantação do SUAS.

Dentre as responsabilidades estabelecidas ao Município no art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, pode-se destacar a prestação dos serviços assistenciais na forma estabelecida no art. 23 do aludido diploma legal.

Soma-se a isso o fato que a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, que “Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”, determina que:

“Art. 1º

Parágrafo Único. Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:

I - da Proteção Social Básica: Assistente Social; Psicólogo.

II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade : Assistente Social; Psicólogo; Advogado.

III - da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Assistente Social; Psicólogo.” (grifos acrescidos)

“Art. 3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS: Assistente Social Psicólogo (...)”(grifos acrescidos)

Observa-se que o Município de Lagoa Santa[9] cuja população é menor[10] que o Município de Santa Luzia, possui 48 (quarenta e oito) cargos de assistente social, conforme a Lei Complementar nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, do Município de Lagoa Santa[11].

Lado outro, o Município de Santa Luzia possui, atualmente, conforme já exposto, 10 (dez) cargos de assistente social, conforme a Lei Complementar nº 3.920, de 2018.

Por fim, quanto ao impacto orçamentário-financeiro, a Secretaria Municipal de Finanças providenciou os cálculos de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em atenção aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Dado o exposto, conclui-se que esta propositura:

1) Observou a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da alínea “a” do inciso II do § 1º do art. 61 da CR/88, da alínea “b” do inciso III do art. 66 da CEMG/89, bem como do inciso I do caput do art. 50 da Lei Orgânica do Município;

2) Atendeu as regras de técnica legislativa, sobretudo, no que concerne às diretrizes para alteração de anexos, nos termos do parágrafo único do art. 59 da CR/88, e da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998;

3) Respeitou o instrumento adequado para criação/majoração de cargos públicos, qual seja, mediante lei, conforme previsão contida no inciso X do caput do art. 48 da CR/88; e

4) Motivou a necessidade de ampliação do quantitativo de cargos de Assistente Social, em consonância com a NOB-RH/SUAS e a manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

